



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.472/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**Publicidade**  
**Afixado no Mural**  
Em 26/02/24  
*reassignaria*  
Prefeitura Municipal

Concede adicional de gratificação de função para o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros de equipe de apoio.

O Prefeito do município de Aiuruoca faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de gratificação de função para o servidor agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros de equipe de apoio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Os servidores ocupantes das funções previstas no artigo anterior farão jus a gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I – Pregoeiro e Agente de Contratação: R\$1.000,00 (mil reais) mensalmente.

II – Membros da comissão de contratação e de equipe de apoio: R\$500,00 (quinhentos reais) mensalmente.

Parágrafo único: Quando o mesmo servidor for nomeado para mais de uma função prevista no artigo 2º, fará jus a gratificação de maior valor.

Art. 3º - O adicional de gratificação de função de que trata o artigo 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores a cada exercício financeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 5º - O adicional de gratificação de função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º - O valor do adicional supra, cessará quando o servidor designado deixar de executar as atividades, substituindo ou transferindo para outra secretaria.

**Sede:** Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



**Aiuruoca**  
GOVERNO MUNICIPAL  
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica autorizado o pagamento de gratificação também a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que forem nomeados para as funções constantes no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - A indicação do servidor deverá ser através de Portaria de nomeação, e encaminhada ao Departamento Pessoal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 26 de fevereiro de 2024, 317º da Fundação e 189º da Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes  
Prefeito Municipal

**Sede:** Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249  
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito  
Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



**Aiuruoca**  
GOVERNO MUNICIPAL  
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.